



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

Lei nº 181/96 de 04 de Setembro de 1996

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do município de São João do Tigre e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Tigre, aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais do setor Agrícola do município.

Sessão II

Da competência do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

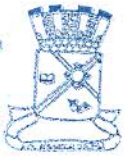
I - formular a política agropecuária, fixando prioridade para a consecução das ações, captações e aplicação de recursos;

II - registrar as entidades regulamentares e organizadas para fins de participação no Conselho, participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município no setor agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor agropecuário do município;

IV - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

V - apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

VI - elaborar seu Regimento Interno;

VII- outras atribuições em normas complementares.

Sessão III

Dos membros do conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é composto de:

- I - 01(um) membro indicado pelo Poder Executivo;
- II - 01(um) membro indicado pelo Poder Legislativo;
- III - 01(um) membro indicado pela Igreja Católica;
- IV - 01(um) membro indicado pela Igreja Protestante;
- V - 01(um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - 01(um) representante de seis(06) comunidades rurais;
- VII - 01(um) membro indicado pela SEBRAE;
- VIII - 01(um) membro indicado pela EMATER;
- IV - 01(um) membro representante do Banco do Brasil;
- X - 01(um) membro representante do Banco do Nordeste S/A;
- XI - 01(um) membro indicado pela Pastoral da Terra;
- XII - 01(um) membro indicado pela Pastoral da Criança;
- XIII - 01(um) representante da Secretaria da Agricultura do município.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção será substituído pelo órgão criado imediatamente.

Parágrafo Segundo - Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniência de seu órgão de origem.

Parágrafo Terceiro - O mandato da Diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

Sessão IV

Da escolha dos conselheiros

Art. 4º - São requisitos para exercer as funções de membro do conselho municipal de Desenvolvimento agropecuário:

- I -reconhecida idoneidade moral;
- II -idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III -ser residente e domiciliado no município, inclusive, na sede da entidade que representa.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Capítulo II

Do funcionamento

Art. 7º - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, terá seu funcionamento conforme regimento interno.

Capítulo III

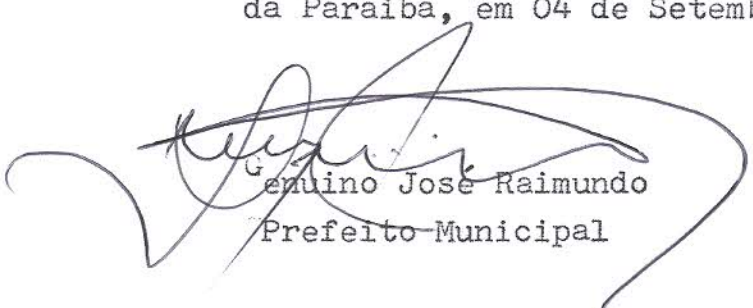
Das disposições gerais e transitórias

Art. 8º - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 3º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, ocasião em que se elegerá a sua Diretoria.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário encaminhará planos de aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, Estado da Paraíba, em 04 de Setembro de 1996


Genino José Raimundo
Prefeito Municipal